



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação, em jornal de grande circulação do estado de Sergipe, dos atos oficiais relacionados aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE.

Boquim (SE), 16 de julho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais relativos aos processos licitatórios e às contratações públicas do Município de Boquim/SE, em jornal de grande circulação do estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços contemplam o gerenciamento da publicação de editais, avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos que demandem divulgação oficial, mediante solicitação da Administração Municipal, de forma contínua e sob demanda, ao longo da vigência contratual.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço no gerenciamento de publicação de avisos, extratos e demais matérias de interesse da prefeitura municipal de Boquim/SE, em Jornal de Grande Circulação diária no estado de Sergipe, visando atender as exigências do art. 54 da Lei 14.133/2021.	CM	1.600	R\$ 14,87	R\$ 23.792,00
TOTAL				R\$ 23.792,00	

2.2. O prazo de vigência do contrato será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.792,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação mostra-se necessária para assegurar a ampla divulgação dos procedimentos licitatórios e das

Prefeitura Municipal de Boquim | Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26 | Bairro Horácio F. Fontes | CEP 49360-000 |
Tel. (79) 3645-1919 | Boquim/Sergipe

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

contratações públicas realizadas pelo Município de Boquim/SE, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade e demais princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação é instrumento indispensável para assegurar o controle social, a isonomia e a competitividade nos certames promovidos pelo Município, garantindo que as informações alcancem o maior número possível de interessados.

3.3. Embora a Lei nº 14.133/21 estabeleça, nos termos do art. 54, caput, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como sítio oficial centralizado, a eficácia e lisura dos procedimentos licitatórios exigem observância das normas de publicação em jornal de grande circulação, conforme art. 54, §1º da referida lei. Ressalta-se que o referido jornal atuará como mecanismo complementar e essencial para garantir a ampla divulgação da informação, mitigando riscos de restrição à competitividade.

3.4. A regularidade na publicação dos extratos de editais e demais atos administrativos é condição de eficácia dos contratos. A contratação pretendida visa conferir segurança jurídica aos processos licitatórios, prevenindo impugnações, representações junto aos órgãos de controle e eventuais nulidades decorrentes de vício de publicidade. Dessa forma, resguarda-se o devido processo legal e a estabilidade das contratações públicas municipais.

3.5. Em observância ao art. 170. IX, da Constituição Federal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1034/2023. Tal medida visa o fomento do desenvolvimento econômico local e a promoção da função social da licitação, adequando as exigências do edital aos critérios de fomento previstos no ordenamento jurídico vigente.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Pública de assegurar a ampla divulgação de seus atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e art. 37 da Constituição Federal.

4.2. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito indispensável à eficácia e, em determinados casos, de validade dos procedimentos administrativos, especialmente no âmbito das contratações públicas. A divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade ampliar o alcance das informações, garantindo que licitações, extratos de contratos, avisos e demais atos oficiais sejam acessíveis ao maior número possível de interessados, promovendo a competitividade, o controle social, isonomia entre os participantes e a lisura dos certames.

4.3. Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado o uso de meios eletrônicos oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação em jornal de grande circulação permanece como instrumento relevante para garantir maior alcance das informações, sobretudo em contextos em que se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

busca ampliar a competitividade e assegurar maior difusão dos atos administrativos perante a sociedade e o mercado.

4.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada revela-se essencial para o adequado cumprimento dessas obrigações legais, uma vez que a Administração não dispõe, em sua estrutura interna, de meios próprios para realizar publicações com a abrangência, periodicidade, credibilidade e capacidade de difusão exigidas de veículos de comunicação de grande circulação. Desse modo, a execução indireta do serviço mostra-se, portanto, medida necessária e adequada por garantir maior confiabilidade, padronização e segurança na veiculação das informações.

4.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação permitirá a racionalização dos fluxos internos referentes à divulgação de atos oficiais, reduzindo o tempo entre a elaboração e a efetiva publicação, minimizando erros operacionais, retrabalhos e inconsistências, e permitindo maior celeridade na condução dos processos institucionais.

4.6. No que se refere à economicidade, a contratação possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração, seja pela padronização dos serviços, seja pela possibilidade de contratação por demanda, evitando custos fixos desnecessários e garantindo o pagamento proporcional às publicações efetivamente realizadas. Ademais, a centralização da prestação do serviço em fornecedor qualificado favorece o controle contratual, a previsibilidade orçamentária e a gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Importa destacar que a escolha por jornal de grande circulação não se limita ao aspecto formal, mas busca assegurar efetivo alcance das publicações, ampliando a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade, fornecedores e demais interessados. Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento da governança pública, da integridade administrativa e da confiança institucional.

4.8. Ressalte-se, ainda, que a Administração deve assegurar que as contratações estejam vinculadas a resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público, sendo a presente contratação instrumento essencial para garantir a efetividade da publicidade dos atos administrativos.

4.9. Adicionalmente, a contratação poderá contemplar soluções que integrem meios físicos e digitais de publicação, potencializando o alcance das informações e alinhando-se às práticas contemporâneas de comunicação institucional, sem prejuízo do atendimento às exigências legais aplicáveis.

4.10. Por fim, destaca-se que a ausência de contratação adequada pode acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como atrasos na execução de políticas públicas, nulidade de atos administrativos por ausência de publicidade adequada, redução da competitividade em certames licitatórios, fragilização do controle social e institucional, comprometimento da transparência e eventual responsabilização dos gestores públicos.

4.11. Diante do exposto, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para assegurar a regularidade, a transparência dos atos administrativos e a eficiência da gestão pública e o atendimento ao interesse coletivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição completa da solução pretendida, incluindo as especificações técnicas, metodologia de execução, justificativas da contratação, estimativas de consumo e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto, encontra-se devidamente detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, documento que constitui parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de serviços comuns a ser contratado mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

6.3. A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, visando garantir a adequada prestação dos serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais do Município de Boquim/SE, em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e legalidade administrativa.

6.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, comprovando atuação compatível com o objeto da contratação.

6.5. Os serviços deverão ser prestados em jornal de grande circulação regional ou estadual, apto a atender às exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A contratada deverá realizar as publicações referentes aos avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, homologações, adjudicações, revogações, suspensões e demais atos oficiais relacionados às contratações públicas do Município, conforme demanda da Administração.

6.7. As publicações deverão ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma tempestiva e eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos legais dos procedimentos administrativos e licitatórios.

6.8. A contratada deverá assegurar a fiel reprodução dos textos encaminhados pela Contratante, responsabilizando-se pela integridade, clareza, legibilidade e correta veiculação das informações publicadas.

6.9. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação ou consumo integral dos quantitativos estimados.

6.10. A contratada deverá disponibilizar meio de comunicação eficiente para recebimento das solicitações de publicação, envio de materiais, ajustes e demais tratativas necessárias à execução contratual.

6.11. Após a realização das publicações, a contratada deverá apresentar comprovação da execução dos serviços, mediante fornecimento de exemplar da publicação, arquivo digital, página do jornal ou outro documento idôneo que comprove a veiculação do ato oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

6.12. Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar os documentos constitutivos compatíveis com sua natureza jurídica, devidamente registrados na forma da lei, demonstrando autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

6.13. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, a contratada deverá comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões legalmente exigidas.

6.14. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, podendo ser exigida documentação apta a demonstrar a capacidade da empresa para execução das obrigações contratuais.

6.15. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas e à publicidade dos atos administrativos.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. A contratante reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações constantes em publicações, certidões, declarações e relatórios emitidos pela contratada.

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Obriga-se a contratada a manter duração e execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilidade aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos exigidos pelo artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

8.9. Durante o curso de execução do contrato, os preços não serão reajustados.

8.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no presente Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo promover a rescisão contratual, nos termos do Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

8.11. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 235/2025.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5. Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP

9.6. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

9.7. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

9.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.11. Da Margem de Preferência — Nos termos da lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.12. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.13. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 23.792,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Boquim/SE, vinculadas aos créditos orçamentários pertinentes, que serão devidamente indicados no momento da formalização do contrato, conforme a natureza da despesa e a unidade orçamentária responsável.

ELEMENTO DE DESPESA	
Unidade Gestora	1110 - Secretaria Municipal de Administração
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	23 – Boquim Inteligente e Transparente
Projeto / Atividade	2478 – Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3390390000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento	33 – Serviços de Comunicação em geral

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

12.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

12.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3.2. Adotar todas as providências administrativas, e, se necessário, judiciais, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordados no contrato.

12.3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.3.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. **É dever do contratado:**

13.1.1. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

13.1.2. Comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

13.1.3. Manter durante toda a vigência da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas preservando todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

13.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 13.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 13.1.7. Atender integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como às normas técnicas aplicáveis e às certificações obrigatórias de outros órgãos competentes aplicáveis ao objeto;
- 13.1.8. Disponibilizar canais de comunicação eficientes, tais como telefone, correio eletrônico, mensagem instantânea para atendimento de demandas, solicitações de entrega e eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 13.1.9. Providenciar todos os recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de gerenciamento de publicação, tais como custos operacionais, mão de obra, diagramação, revisão, veiculação em jornal de grande circulação, encargos logísticos, bem como tributos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- 13.1.10. Comprovar a natureza de “jornal de grande circulação”, os conforme critérios: periodicidade e publicação diária no Estado de Sergipe;
- 13.1.11. Ser empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de publicação de atos oficiais, com atuação comprovada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- 13.1.12. A contratada deverá comprovar que dispõe de condições para promover a publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Sergipe, mediante contrato, credenciamento, declaração de disponibilidade, carta de autorização, proposta comercial ou outro instrumento idôneo emitido pelo veículo de comunicação, sem necessidade de ser proprietária do jornal;
- 13.1.13. Assegurar que as publicações sejam realizadas na seção de publicidade legal, em conformidade com os prazos legais e aqueles definidos pela Administração, considerando a natureza dos atos licitatórios e contratuais;
- 13.1.14. Disponibilizar versão digital das publicações, quando aplicável, ampliando o acesso às informações e atendendo aos princípios da publicidade e transparência;
- 13.1.15. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente;
- 13.1.16. Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis à veiculação de atos oficiais, inclusive quanto à formatação, tamanho de fonte e disposição das informações.
- 13.1.17. Gerenciar as publicações, sob medida, as matérias em texto corrido, sem fotos ou figuras, permitindo-se a utilização da logomarca do município mediante solicitação da contratante;
- 13.1.18. Realizar as publicações nos prazos estipulados pela Administração, especialmente aqueles previstos na legislação aplicável aos processos licitatórios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 13.1.19. Responsabilizar-se por eventuais erros de publicação, promovendo a devida correção sem ônus adicional para a Administração;
- 13.1.20. Garantir a fidelidade, clareza e integridade das informações publicadas, sem alterações ou supressões de conteúdo encaminhado pelo Município;
- 13.1.21. Indicar preposto para interlocução direta com a fiscalização do contrato, assegurando o adequado acompanhamento da execução dos serviços;
- 13.1.22. Disponibilizar canais de comunicação eficientes (telefone e e-mail) para o recebimento de demandas, envio de materiais e resolução de eventuais inconsistências;
- 13.1.23. Encaminhar comprovantes das publicações realizadas, contendo data, edição e página do jornal, para fins de controle e instrução processual.
- 13.1.24. Realizar publicação dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, que iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para divulgação;
- 13.1.25. Disponibilizar previamente as medidas utilizadas na publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout para aprovação antes da publicação;13.
- 13.1.26. Receber matérias via correio eletrônico, em dias úteis, no período mínimo, das 8h às 16h, com emissão obrigatória de declaração que confirme o recebimento e a publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;
- 13.1.27. Permitir acesso gratuito da versão digital (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pelo município);
- 13.1.28. Receber as matérias que poderão ser encaminhadas para publicação até as 16 horas, para veiculação no primeiro dia útil seguinte, salvo quando houver expressa solicitação de publicação em datas posteriores;
- 13.1.29. Efetuar o faturamento com periodicidade mensal, a fim de evitar a abertura de protocolos de recebimento ou pagamento para cada uma das solicitações.
- 13.1.30. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;
- 13.1.31. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 13.1.32. Emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 13.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, entendida como a transferência, total ou parcial, da execução das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração Pública, permanecendo vedada qualquer forma de delegação da responsabilidade contratual a terceiros.

13.2.2. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de veículos de comunicação, jornais de grande circulação, empresas de mídia ou quaisquer outros meios auxiliares indispensáveis à efetiva veiculação das publicações legais, desde que tais instrumentos sejam empregados exclusivamente como meio necessário à execução do objeto contratado.

13.2.3. Para fins desta contratação, considera-se como objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento de publicações oficiais, compreendendo o recebimento das solicitações da Administração, conferência das matérias, adequação às especificações exigidas, encaminhamento ao veículo de comunicação competente, acompanhamento da efetiva publicação, controle dos prazos legais, disponibilização das respectivas comprovações de veiculação e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.2.4. A utilização do jornal de grande circulação restringe-se ao fornecimento do espaço destinado à divulgação dos atos oficiais, não configurando execução do objeto contratual perante a Administração, razão pela qual não constitui hipótese de subcontratação.

a) Será admitida a contratação, pela gerenciadora, de jornal diário de grande circulação para a veiculação das matérias, por se tratar de meio necessário à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela gestão, pelos prazos, pela qualidade, pela correção das publicações e pelos demais encargos contratuais, vedada a transferência integral do objeto.

13.2.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela observância dos prazos legais, pela qualidade das publicações, pela veracidade das informações veiculadas, pela apresentação das comprovações de publicação e por todos os demais encargos decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente perante a Administração por qualquer falha, atraso, incorreção ou inadimplemento, ainda que decorrente de atos praticados pelos veículos de comunicação utilizados para a divulgação.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRAE TÉCNICA NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

14.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

14.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.4. Relativo à Capacidade Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

15. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo da contratação será de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, admitindo-se reajuste anual após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato;

16.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

Boquim (SE), 16 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração,

Flavia Thais Andrade Costa
Oficial Administrativo
Matrícula - 9685